



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1388/2025

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Institui a Política Municipal de Cuidados e dispõe sobre a promoção e ampla divulgação de seus benefícios, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

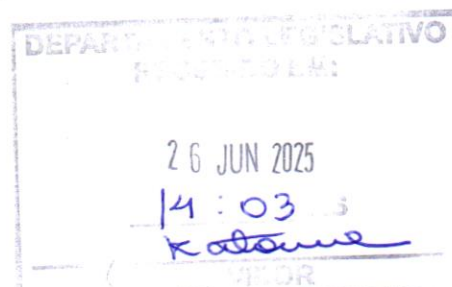
O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

1388/2025

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**Institui a Política Municipal de Cuidados e dispõe sobre a promoção e ampla divulgação de seus benefícios, no âmbito do Município de Fortaleza.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Cuidados, com o objetivo de reconhecer, valorizar, reduzir e redistribuir o trabalho de cuidado, bem como promover a corresponsabilidade social e de gênero na prestação de cuidados a pessoas que necessitam de apoio.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se trabalho de cuidado toda e qualquer atividade que vise a atender às necessidades físicas, emocionais, sociais e de desenvolvimento de pessoas dependentes (crianças, idosos, pessoas com deficiência, enfermos), bem como as atividades relacionadas à gestão do lar e da família.

**Art. 3º** A Política Municipal de Cuidados terá os seguintes princípios e diretrizes:

I - Reconhecimento do trabalho de cuidado como fundamental para o bem-estar social e o desenvolvimento econômico;

II - Valorização das pessoas cuidadoras, formais e informais, reconhecendo sua contribuição social;

III - Redução da sobrecarga do trabalho de cuidado, por meio da oferta de serviços e equipamentos públicos de apoio;

IV - Redistribuição equitativa do trabalho de cuidado entre homens e mulheres, bem como entre o Estado, a sociedade e o mercado;

V - Promoção da corresponsabilidade familiar, social e de gênero no cuidado;

VI - Garantia da qualidade dos serviços de cuidado e da proteção dos direitos das pessoas que necessitam de cuidados e de seus cuidadores;

VII - Fomento à participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas de cuidado.



1388/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover a ampla divulgação dos benefícios e dos serviços relacionados à Política Municipal de Cuidados, por meio de campanhas de conscientização.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o caput deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- I - A importância do trabalho de cuidado para a sociedade e a economia;
- II - A necessidade de corresponsabilidade na prestação de cuidados;
- III - Os direitos das pessoas cuidadoras e das pessoas que necessitam de cuidados;
- IV - A divulgação dos serviços, programas e equipamentos públicos disponíveis para apoio ao trabalho de cuidado no Município de Fortaleza;
- V - O combate à sobrecarga e à invisibilidade do trabalho de cuidado, especialmente o realizado por mulheres.

**Art. 5º** As campanhas de conscientização deverão utilizar diversos meios de comunicação, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Mídias digitais (redes sociais, sites, aplicativos);
- II - Veículos de comunicação tradicionais (rádio, televisão, jornais);
- III - Materiais educativos impressos e audiovisuais;
- IV - Eventos públicos, palestras e seminários;
- V - Parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá prever dotação orçamentária específica para a execução das ações e campanhas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



1388/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca instituir a Política Municipal de Cuidados em Fortaleza, reconhecendo a crescente importância do tema para o desenvolvimento social e econômico da cidade. O trabalho de cuidado, que abrange desde a criação dos filhos e o apoio a idosos até a assistência a pessoas com deficiência e enfermos, é fundamental para o funcionamento da sociedade, mas muitas vezes permanece invisível, subvalorizado e desigualmente distribuído, recaindo majoritariamente sobre as mulheres.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, garante o direito à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados e à proteção à família. A instituição de uma Política de Cuidados alinha-se a esses princípios, buscando oferecer suporte e reconhecimento a quem cuida e garantir que as pessoas que necessitam de cuidados tenham suas demandas atendidas.

A ampla divulgação dos benefícios e dos serviços relacionados a essa política, por meio de campanhas de conscientização, é crucial para que a população compreenda a relevância do tema e tenha acesso às informações sobre os recursos disponíveis. É essencial desmistificar a ideia de que o cuidado é uma responsabilidade exclusivamente individual ou familiar, promovendo a corresponsabilidade de gênero e a participação ativa do Estado e da sociedade na provisão de apoio aos cuidadores e às pessoas cuidadas.

Ao implementar esta política e suas campanhas, Fortaleza se posiciona na vanguarda das cidades que buscam construir uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, onde o trabalho de cuidado é valorizado e compartilhado. Isso não apenas melhora a qualidade de vida das pessoas cuidadoras e cuidadas, mas também impulsiona a inclusão social e o desenvolvimento humano sustentável.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**